

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade
das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Suécia ratificou, em 9 de Novembro de 1933, a Convenção sobre o regime fiscal dos veículos automóveis estrangeiros, assinada em Genebra a 30 de Março de 1931.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 27 de Novembro de 1933.—Pelo Chefe da Repartição, *Afonso Rodrigues Pereira*.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça, o Governo Britânico notificou ao Conselho Federal Suíço que a Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas, revista pela última vez em Roma em 2 de Junho de 1928, passa a ser aplicável na Terra Nova.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 29 de Novembro de 1933.—O Director Geral, *Francisco António Correia*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 23:304

No orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934 foram dotados somente seis dos dez lugares que constituem o quadro dos professores auxiliares da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Considerando as necessidades do ensino, reduzindo-se o mais possível o número de provimentos, torna-se absolutamente indispensável manter em exercício, pelo menos, nove professores auxiliares;

Considerando que existem disponibilidades suficientes das verbas orçamentadas no corrente ano económico destinadas ao pagamento do pessoal docente da mesma Faculdade;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra fica autorizada a contratar mais três professores auxiliares no corrente ano lectivo.

Art. 2.º Os encargos resultantes da execução deste decreto-lei serão custeados pelas disponibilidades das verbas do n.º 1) do artigo 67.º do capítulo 3.º do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública para o corrente ano económico de 1933-1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodri-*

gues Monteiro—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Quetmado Franco de Sousa*.

Direcção dos Serviços do Ensino Secundário

1.ª Secção

Para os devidos efeitos se publica o seguinte parecer da Secção do Ensino Secundário do Conselho Superior de Instrução Pública, com o qual concordou S. Ex.ª o Ministro por despacho de hoje:

Tendo conhecimento de que ao artigo 94.º do Estatuto do Ensino Secundário tem sido dada interpretação extensiva, no sentido de permitir-se que se matriculem pela segunda vez, numa classe do curso geral, alunos que, havendo frequentado essa classe, abandonaram os estudos secundários, voltando a frequentá-los anos depois;

Considerando que não é esse o pensamento da lei, que apenas pretende respeitar a seqüência dos estudos aos alunos;

Considerando que é altamente prejudicial à educação dos alunos mais novos a promiscuidade com outros de idade avançada e em estado de grande atraso nos estudos:

É de parecer:

Que a disposição do artigo 94.º do Estatuto do Ensino Secundário não aproveita aos indivíduos que, havendo interrompido o seu curso secundário, pretendam voltar a frequentar os liceus como internos.

Que a interrupção do curso se revela na falta de matrícula em qualquer dos ensinos oficial ou particular, ressalvados os casos de força maior, que cumpre aos reitores apreciar.

Direcção dos Serviços do Ensino Secundário, 30 de Novembro de 1933.—Pelo Director dos Serviços, *Mário de Andrade*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Florestais
e Aquícolas

Decreto-lei n.º 23:305

Sendo de absoluta indispensabilidade instalar um grande viveiro florestal no centro do País, a fim de acudir às necessidades crescentes da sua arborização;

Considerando que a comissão de técnicos, nomeada por despacho ministerial de 11 de Outubro próximo passado, encarregada de proceder à escolha da propriedade em que devia ser instalado o referido viveiro, depois de ter visitado diferentes propriedades, reconheceu que a que mais convinha para aquele fim é a denominada Paúl e Balhadeira, sita na freguesia de Aveiras de Baixo, do concelho de Azambuja;

Tendo sido ouvidas as estações competentes;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É o Governo autorizado a expropriar por utilidade pública e urgente, nos termos e com fundamento no disposto no n.º 9.º do artigo 2.º da lei de 26 de Julho de 1912, a propriedade denominada Paúl e Balhadeira, situada na freguesia de Aveiras de Baixo, do concelho de Azambuja, pertencente aos herdeiros de Francisco da Silva Noronha (D.) e com as seguintes confrontações: norte com Nuno Paulo de Noronha (D.)

e ribeiro que vem de Aveiras de Cima às Virtudes, poente com o mesmo ribeiro, sul e nascente com a estrada da Azambuja às Caldas da Rainha.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1933.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Antó-

nio de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Lutz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Casiró da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.